



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100321-21.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100321-1)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO GONÇALO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO (01VF-SG) foi realizada de 02 a 06/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição julho/2014*	Correição fever/2016*	Correição outubro/2017
Total	12.413	12.334	12.880
Suspensos	6.556	8.057	9.638
Remetidos para julgar recurso	1.031	554	309
Tramitação ajustada	4.826	3.723	2.933

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 14/03/2018.



As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFRJ-OFI-2015/14349:

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado pelo Juízo no Ofício JFRJ-OFI-2016/05417, de 02/6/2016:

1ª Recomendação: "1. Regularizar a petição nº 2014.7162.031993-1, de março de 2014, referente ao processo nº 00025494320124025117, pendente de juntada. Bem como, verificar no local virtual "Intimação/Citação WEB", a situação do documento nº 0006633-63.2007.4.02.5117, de 07/12/2015;"

É importante destacar que a petição nº 2014.7162.031993-1 ainda não havia sido juntada, porquanto o processo 00025494320124025117 encontrava-se remetido ao TRF.

Considerando que a devolução da remessa do Tribunal a este juízo ocorreu em 15/02/2016 e que a juntada da referida petição se deu em 16/02/2016, tendo sido baixado o processo na mesma data, a recomendação foi devidamente atendida.

2ª Recomendação: "2. Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;"

Verificou-se que os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido compreendiam feitos que foram suspensos sem que se fizesse o devido movimento de devolução de remessa do órgão.

Todos os processos incluídos na recomendação foram devidamente movimentados.

3ª Recomendação: "3. Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram nas seguintes categorias: "outras suspensões - processos de execução", "outros - fase/processo execução" e "outros - fase conhecimento"(item 3, "g", "h" e "i" do relatório de correição);"

Os motivos das suspensões foram retificados, eliminando-se o uso da classificação "outras suspensões - processos de execução", fazendo-se a adequação dos motivos restantes, em especial os que, por amostragem, foram apontados como suspensos por parcelamento e lançados como motivo "outros - fase/processo execução".

4ª Recomendação: "4. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", tendo em vista 16 sentenças classificadas como vazias. Assim como, seguir as determinações do item 4 (classificação de sentença cível em processo de execução) do OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, do TRF da 2ª Região;"

A correta classificação do tipo de sentença já havia sido devidamente orientada a todos os servidores do juízo que realizam a abertura do movimento de conclusão para sentença, desde a última correição.

Contudo, insta esclarecer que, nos 16 feitos mencionados, uma vez que já intimados, tal providência não pôde ser adotada, eis que o sistema Apolo não permite alteração dos dados de uma conclusão que já tenha sido intimada.

Vale informar, ainda, que a existência de três sentenças classificadas como extinção da punibilidade por desistência ou pagamento de débito deveu-se à transição da classificação realizada no Sistema Apolo, independente da vontade



deste juízo, exclusivamente a fim de que não ficasse a classificação em branco.

De tal sorte, ratifica-se o compromisso de manter a devida classificação dos atos, consoante a recomendação.

5ª Recomendação: "5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 119 processos com tal fase não informada;"

Tal medida foi devidamente orientada a todos os servidores do juízo que realizam a abertura do movimento de início da fase de execução, bem como foram retificados todos os processos ainda em trâmite cujo movimento 18 ainda não havia sido informado.

De tal sorte, ratifica-se o compromisso de manter doravante o devido lançamento da fase 18 em todos os processos de conhecimento com trânsito em julga do da sentença.

6ª Recomendação: "6. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos)."

O cadastro de bens penhorados no juízo observa o devido preenchimento dos elementos presentes no Apolo.

O elemento "Local do bem" não vinha sendo preenchido, porque tal informação está inserida no próprio mandado de penhora que determina o cumprimento da medida, cuja numeração já existe no próprio cadastro de construção.

Entretanto, tal preenchimento foi orientado à equipe de servidores de sorte a regularizar doravante todos os lançamentos de dados.

Vale ressaltar, por oportuno, que o preenchimento dos dados relativos aos bens penhorados deveria ser feito diretamente pelo oficial de justiça responsável pela diligência, na medida em que a ele já compete a atribuição de preenchimento do sistema "*Certweb*", o que justificaria preencher os dados dos bens penhorados, por medida de eficiência e redução de retrabalho.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de São Gonçalo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) cadastrar no sistema Apolo o tipo de segredo de justiça determinado pelo Juízo (item 9.2)
- 2) identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3;
- 3) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.5;
- 4) regularizar dos expedientes pendentes de juntada além dos prazos estabelecidos na CNCR (item 9.6);
- 5) proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR – item 13;
- 6) adotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria providenciar a confecção dos termo respectivos, dos quais constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 203, CNCR) – item 14;



7) regularizar os livros de Ponto e de Protocolo, rubricando as folhas e lavrando termo de abertura (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO